

**REQUERIMENTO N° , DE 2004.
(Do Sr. Gonzaga Patriota)**

Requer nos termos Regimentais, seja oficiado o senhor Diretor do Departamento Nacional de Trânsito para **revogação** das Portarias nºs 01 de 14 de janeiro de 2002 e 06 de 31 de março de 2004, do DENATRAN.

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 24, inciso XII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à Presidência da Comissão de Viação e Transportes, solicitando a revogação das Portarias nº 01 de 14 de janeiro de 2002 e a nº 06 de 31 de março de 2004 do DENATRAN.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro prevê em seu Artigo 105, inciso II a exigência do uso pelos veículos comerciais do **REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO**, equipamento regulamentado pelo CONTRAN por meio da Resolução nº 92 de 04 de maio de 1999.

Esta Resolução define os requisitos técnicos mínimos do Registrados Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, ainda na mesma Resolução em seu Artigo 7º determina que os registradores deverão ser aprovados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, o DENATRAN.

Para tanto é evidente que esta aprovação está condicionada ao cumprimento integral das especificações contida na Resolução nº 92/99 do

CONTRAN, onde estão claramente definidas todas as exigências técnicas para que o equipamento cumpra com os propósitos de sua aplicação.

Ocorre que, por várias vezes, este Parlamentar tem alertado os dirigentes do DENATRAN quanto a importância da observação e do cumprimento da Resolução nº 92/99 do CONTRAN, pois ela contém a essência técnica destes equipamentos, que sem as quais a aplicação destes como meio de controle e fiscalização de trânsito fica totalmente comprometido, pondo em risco a segurança no trânsito e desmoralizando o Código de Trânsito Brasileiro, o CONTRAN e o próprio DENATRAN.

Pois bem, as Portarias nº's 01 de 2001 e a nº 06 de 2004 do DENATRAN, que solicitamos sejam imediatamente revogadas, aprovam equipamentos que não atendem os requisitos técnicos mínimos da Resolução nº 92/99 do CONTRAN.

Convém salientar que o uso de um equipamento obrigatório, mesmo que aprovado pelo DENATRAN, que não está de acordo com as especificações do próprio CONTRAN, é ilegal e pode trazer sérias consequências.

É nossa obrigação denunciar o fato e exigir sua imediata correção, para tanto solicitamos a revogação das portarias referidas.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2004.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE